

**REQUERIMENTO nº                   , DE 2016**  
(Da Sra. Keiko Ota)

Requer revisão de despacho dado ao PL nº 5230, de 2016, a fim de que o mesmo tramite também pela Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, revisão de despacho dado ao PL nº 5230, de 2016, a fim de que o mesmo seja enviado para a análise da Comissão de Defesa do Consumidor.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 5230 de 2016 acrescenta às normas de regulação do setor farmacêutico, estabelecidas na Lei 10.742 de 2003, as fórmulas infantis para lactentes destinadas às necessidades dietoterápicas, estabelecendo novas condições para o acesso do consumidor a produtos dessa natureza.

A própria redação do projeto estabelece, objetivamente, que será competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a proteção dos interesses do consumidor de medicamentos e fórmulas infantis para lactentes mencionadas no parágrafo anterior; bem como a definição do Preço Máximo ao Consumidor Final – PMCF dos referidos produtos.

A Comissão de Defesa do Consumidor tem como competência a disposição sobre matéria relativa a relações consumeristas, em concordância com o Art. 32, I, b do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, qual dispõe:

*“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:*

*(...)*

*V – Comissão de Defesa do Consumidor:*

(...)

*b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;”*

A total convergência do Projeto com o escopo de atuação da Comissão, bem como a relevância da discussão da matéria sob a perspectiva de proteção dos direitos do consumidor, por si só apresentam razões necessárias para justificar a análise da medida pela CDC.

De tal modo, requer a revisão do despacho, na forma regimental, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor dentre as Comissões competentes para analisar o mérito do Projeto de Lei 5.230 de 2016.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**Deputada KEIKO OTA**